

LEI Nº 4.589.

"Institui o Plano Municipal de Cultura - PMC, e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2018, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Guarujá para o Decênio de 2018 a 2028, cujo documento detalhado pelo Anexo Único passa a fazer parte integral da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura visa garantir, nos termos da **Lei Orgânica** Municipal, a todos os cidadãos de Guarujá, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura, numa ação conjunta do Poder Executivo e Sociedade Civil, representada pelos diversos setores e segmentos artísticos e culturais da Cidade, fortalece a construção do Sistema Nacional de Cultura e representa a consolidação da Política Municipal de Cultura como política de Estado, garantindo assim, o desenvolvimento da cultura e estabilidade institucional no horizonte dos próximos 10 (dez) anos.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura promover e acompanhar a execução do monitoramento do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura coordenará a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC, devendo manter sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores, bem como dar ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC, será objeto de uma completa revisão no prazo de 03 (três) anos, a partir da promulgação da presente Lei, quando será adaptado, revisto, corrigido e ampliado no que couber, com participação da sociedade e dos agentes culturais do Município, em conferências gerais e segmentadas a serem convocadas, conforme regulamentação a ser elaborada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura - PMC pretende ser um consistente instrumento de planejamento estratégico, capaz de orientar a gestão cultural do Município e possibilitar, de forma transparente, o acompanhamento de sua implementação pela sociedade.

Art. 7º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura - PMC serão consignados nos instrumentos orçamentários, vigentes à época das etapas de sua implementação, observada a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral,

a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Finanças, e suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 05 de dezembro de 2018.

PREFEITO

"SEGOV"/rdl

Proc. nº 26032/144547/2018.

Registrada no

LIVRO COMPETENTE

"GAB", em 05.12.2018.

Renata Disaró Lacerda

Pront. nº 11.130, que a digitei e assino

Download: Anexo - Lei nº 4589/2018 - Guarujá-SP